

STF valida retirada de isenção das operações com petróleo na Zona Franca de Manaus

12/03/2024

O Plenário do Supremo Tribunal Federal, em sessão virtual, validou dispositivo de lei sobre a exclusão da isenção do Imposto de Importação (II) e do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) das operações com petróleo e derivados por empresas da Zona Franca de Manaus.

Na ação, o partido Cidadania argumentou, entre outros pontos, que a medida, prevista na Lei 14.183/2021, violou o artigo 92-A do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), que mantém os incentivos fiscais à Zona Franca de Manaus até 2073. A seu ver, a legislação infraconstitucional pode apenas aumentar o nível dos incentivos, nunca os eliminar ou reduzir.

No julgamento, prevaleceu o voto do ministro Luís Roberto Barroso, presidente do STF e relator da matéria, no sentido da validade da regra. Em seu entendimento, o dispositivo legal apenas reproduziu o teor das exceções ao tratamento fiscal favorecido naquela região, regulamentado pelo Decreto-Lei 288/1967, cujo regime ganhou status constitucional com o ADCT de 1988.

Ele explicou que os benefícios fiscais conferidos à Zona Franca de Manaus não contemplavam as atividades de exportações, reexportações, importações e operações que envolvam petróleo, lubrificantes e combustíveis líquidos e gasosos desde 1967, permanecendo, dessa forma, intacto o conjunto de benefícios e incentivos fiscais da região. Segundo o ministro, a escolha legislativa está relacionada à opção política de privilegiar o equilíbrio das condições de livre concorrência e competitividade no mercado de combustíveis.

Portanto, para Barroso, o dispositivo questionado apenas explicita a extensão dos benefícios fiscais concedidos à Zona Franca pelo Decreto-Lei 288/1967, em sua redação original. Acompanharam o voto do relator a ministra Cármen Lúcia e os ministros Alexandre de Moraes, Cristiano Zanin, Edson Fachin, André Mendonça, Flávio Dino e Gilmar Mendes.

Ficaram vencidos os ministros Dias Toffoli, Nunes Marques e Luiz Fux, que votaram pela inconstitucionalidade do dispositivo, ao entenderem que a nova norma excluiu disposições sobre incentivos da ZFM. *Com informações da assessoria de imprensa do STF.*

Clique [aqui](#) para ler o voto do ministro Luís Roberto Barroso ADI 7.239

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2024-mar-12/stf-valida-retirada-de-isencao-a-operacoes-com-petroleo-na-zona-franca-de-manaus/>

